

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2005
(Dos Srs. Vicentinho e Medeiros)

Altera o inciso II do art. 68, do Regimento Interno, para permitir o uso da palavra pelo representante de órgão ou instituição ou personalidade homenageada em sessão solene.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 68 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 68.....

.....

II – a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do Diário da Câmara dos Deputados e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados ou autorizados pelo Presidente, assim entendido os Deputados e o representante de órgão ou instituição ou personalidade homenageada.” (NR).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



D84119D559

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do inciso II do art. 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, somente os oradores designados previamente pelo Presidente poderão usar da palavra em sessão solene.

Atualmente somente Deputados são designados oradores em tais ocasiões.

A presente proposição tem por objetivo abrir exceção à rigidez da norma regimental, para permitir o uso da palavra pelo representante de órgão ou instituição ou, ainda, pela personalidade homenageada, mediante autorização prévia do Presidente.

A medida proposta contribuirá para tornar a Câmara dos Deputados espaço mais democrático e não é desarrazoada, tendo-se em mente que o ingresso de autoridades no Plenário já está assegurado no art. 77, § 2º, da norma regimental.

Com essas considerações, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2005

Deputado VICENTINHO

Deputado MEDEIROS



D84119D559

2005_4275_Vicentino_148



D84119D559